



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2023  
**Decisão** : 153/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.13.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900020267/2017  
**Interessado** : Astro Frios

**EMENTA:** Aprova o Arquivamento por Vício Processual do Auto de Infração nº 9900020267/2017, lavrado em desfavor da empresa Astro Frios, Por Falta de registro - pessoa jurídica, conforme art. 59 da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13/2023, realizada no dia 02 de agosto de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; Considerando que o Auto de Infração nº 9900020267/2017 foi lavrado em 07/04/2017, em desfavor da empresa ASTRO FRIOS., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa desenvolvendo serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração do Supermercado Bonanza em Salgueiro, além de ter nas atividades econômicas secundárias do CNPJ instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração, atividades estas fiscalizadas pelo CREA. Obs.: Serviço comprovado através da nota fiscal de número 137 emitida em 16/02/2017 para o Supermercado Bonanza de Salgueiro); considerando a defesa apresentada, em 19/09/2017, solicitando a isenção da multa; considerando a solicitação de diligência, em 13/08/2020: “Verificar se a empresa ainda se encontra em atividade. obs. verificar se a empresa autuada ainda mantém contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração do Supermercado Bonanza, em Salgueiro”; considerando o despacho do agente fiscal, em 18/02/2021: “A EMPRESA BONANZA ENCERROU AS ATIVIDADES EM SALGUEIRO. RELATÓRIO ANEXADO 9900052365/2021”; considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900020267/2017 apresenta falhas na identificação do endereço dos serviços fiscalizados (foi descrito o endereço da sede da empresa autuada) e do proprietário/contratante (foi indicada a empresa autuada como sendo a proprietária), caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Conclusão: Vejamos o disposto no inciso III, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração”. Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, sugiro o seu arquivamento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto, Alexandre Magno Botelho Bagetti e Maycon Lira Drummond Ramos.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*

*Recife, 02 de agosto de 2023.*

**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ